



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2016

O Município de Marau - RS, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **01 de agosto** ficando aberto aos demais interessados em caráter permanente, no horário entre as 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Marau - RS, sito à Rua Irineu Ferlin, n.º 355, Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO** de empresas interessadas em prestar serviços de publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, em jornal de circulação, semanal, local e regional, de acordo com sua necessidade.

### 1. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

**1.1** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de publicidade de atos oficiais, em jornal de circulação semanal, local e regional, deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

**1.2** Documentos a serem apresentados:

**a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

**b)** Comprovante de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**c)** Alvará de localização fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica

**d)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**g)** Certidão negativa de débito com o INSS;

**h)** Certidão negativa de débito com o FGTS;

**i)** Certidão negativa de débitos trabalhistas;

**j)** Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do Credenciada, **com data não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da mesma, ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual.

k) Declaração da Credenciada, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei n.º 8.666/93;

l) Declaração da Credenciada de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por seu representante legal;

m) Comprovação de matrícula como órgão de imprensa, fornecido pelo Cartório de Registros;

n) Indicação de responsável técnico com o respectivo registro profissional;

o) Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente chamamento e somente este poderá assinar.

**1.3** Ao requerer o Credenciamento ou a atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 1.2 deste instrumento.

**1.4** Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará o saneamento.

**1.5** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o **CRENCIADO** será convocado pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias a contar da convocação.

**1.6** A decisão quanto ao deferimento e indeferimento do pedido será comunicada ao interessado.

**1.6.1** A decisões que negarem o Credenciamento deverão ser devidamente fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias a partir da comunicação ao interessado, devendo o mesmo ser interposto perante a Comissão Permanente de Licitações e dirigido ao seu Presidente, e vir assinado pelo responsável da interessada.

**1.6.2** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste Edital.

**1.6.3** Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo a Autoridade Superiora, que após regular instrução, proferirá sua decisão, da qual, não caberá novo recurso administrativo.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** O **CREDECIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCREDECIANAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.2** O **CREDECIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas **CREDECIANADAS**, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

**2.3** É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas **CREDECIANADAS**, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**2.4** Fica vedado:

**2.4.1** O trabalho do **CREDECIANADO** em dependências ou setores próprios do Município;

**2.4.2** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 9º, III);

**2.4.3** A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**2.5** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**2.6** O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por centímetro quadrado de matéria veiculada, com fonte arial e tamanho 8 (oito).

**2.7** As peças veiculadas serão aquelas elaboradas pelo **CREDECIANTE**, em tamanho padrão por ele estabelecido, entregue à empresa **CREDECIANADA** com antecedência mínima de 06 (seis) horas da publicação, mediante comprovante escrito (termo de recebimento) ou por meio eletrônico (e-mail).

**2.8** A **CREDECIANADA** deverá notificar a **CREDECIANTE** sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, as cópias autenticadas da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10.<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com visto do servidor responsável.

**3.2** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de cópia das publicações do mês de referência e somente terá seu pagamento liberado após aprovação da Assessoria de Imprensa, bem como, no caso de pessoa jurídica, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

### 4. DA FORMALIZAÇÃO

**4.1** As obrigações decorrentes deste Chamamento Público, a serem firmadas entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

### 5. DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** O **CRENCIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CRENCIADO** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

**5.2** O **CRENCIADO** é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### 6. DAS PENALIDADES

**6.1** Na vigência do contrato, a **CRENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

**a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

**b)** Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II - quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela **CRENCIANTE**,

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da **CRENCIANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CRENCIANTE** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

## 7. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por decorrência de seu prazo de vigência;

II - Mediante acordo entre as partes;

III - Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.

IV - Por solicitação da **CRENCIADA**, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

8.2 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

## **10. INFORMAÇÕES**

**10.1** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento - Setor de Licitações, situado à Rua Irineu Ferlin, n.º 355, ou pelo Fone/Fax n.º (54) 3342 - 9520

Marau, 27 de julho de 2016.

**Município de Marau**

Josué Francisco da Silva Longo

Prefeito Municipal

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2016

### ANEXO I

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Marau - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josué Francisco da Silva Longo, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, n.º 387, Centro, na cidade de Marau - RS, doravante denominado **CRENCIANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., n.º ....., na cidade de ..... - RS, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 05/2016, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, em jornal de circulação local e regional.

#### Cláusula Segunda - DO VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei N.º 8.666/93).

#### Cláusula Terceira - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo **CRENCIADO** será efetuado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com visto do servidor responsável

#### Parágrafo único.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de cópia das publicações do mês de referência e somente terá seu pagamento liberado após aprovação da Assessoria de Imprensa, bem como, no caso de pessoa jurídica, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

#### Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas **CRENCIADAS**, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

III - É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas **CRENCIADAS**, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

IV - Fica vedado:

- a) - O trabalho do **CRENCIADO** em dependências ou setores próprios do Município;
- b) - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 9º, III);
- c) - A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

V - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

VI - O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por centímetro quadrado de matéria veiculada, com fonte arial e tamanho 8 (oito).

VII - As peças veiculadas serão aquelas elaboradas pelo **CRENCIANTE**, em tamanho padrão por ele estabelecido, entregue à empresa **CRENCIADA** com antecedência mínima de 06 (seis) horas da publicação, mediante comprovante escrito (termo de recebimento) ou por meio eletrônico (e-mail).

VIII - A **CRENCIADA** deverá notificar a **CRENCIANTE** sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, as cópias autenticadas da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

#### **Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CRENCIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CRENCIADO** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

#### **Parágrafo único.**

O **CRENCIADO** é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

##### **GABINETE DO PREFEITO**

33903992 – Serviços de publicidade institucional – cód. Reduzido 3377

33903990 – Serviços de publicidade legal – cód. Reduzido 4217

#### **Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES**

Na vigência do contrato, a **CRENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II - quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela **CRENCIANTE**,

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da **CRENCIANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CRENCIANTE** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

#### **Cláusula Oitava - RESCISÃO DO CRENCIAMENTO**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por decorrência de seu prazo de vigência;

II - Mediante acordo entre as partes;

III - Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.

IV - Por solicitação da **CRENCIADA**, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações

**Cláusula Décima - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Marau - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente credenciamento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau - RS, ..... de .....2016.

.....  
Credenciado

**MUNICÍPIO DE MARAU**  
Credenciante

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2016**

**ANEXO II  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público n.º 05/2016, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CGC/CNPJ:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Assinatura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2016**

**ANEXO III  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ através de seu Responsável Legal,  
declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a  
Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Assinatura